



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA Nº 2 (SUPRESSIVA) - CCJ
(Do Relator)

**Ao Projeto de Lei Complementar nº
1.192, de 2012, que dispõe sobre o
*Mobiliário Escolar da Rede Pública
de ensino e dá outras providências.***

**Suprima-se o art. 6º do PL nº 1.192, de 2012, renumerando-se
os demais.**

JUSTIFICAÇÃO

Como demonstrado, há injuridicidade flagrante no art. 6º. Atribuir responsabilidade a entidades associativas no que concerne à manutenção do mobiliário escolar, além de desarrazoado, malfez a própria *ratio* de atuação das referidas entidades.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Relator